



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 362, DE 17 DE JULHO DE 2008.

**Estabelece as Diretrizes Gerais Para
Elaboração do Orçamento do Município
de Mário Campos para o Exercício de
2009, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Em atendimento ao §2º do Artigo 165 da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Federal nº 101/2000, ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração da Proposta Orçamentária do Município de Mário Campos relativa ao exercício de 2009, que compreendem:

- I. disposições Gerais para elaboração da Proposta Orçamentária;
- II. diretrizes na alocação das receitas;
- III. diretrizes para fixação da despesa;
- IV. da proposta orçamentária;
- V. dos Anexos de Metas Fiscais;
- VI. das disposições gerais e finais.

CAPÍTULO II
Das Disposições GERAIS

Art. 2º A proposta orçamentária para o exercício de 2009 será elaborada conforme as diretrizes, metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000.

§1º Na estimativa da receita, a proposta de orçamento para o exercício de 2009 deverá utilizar como base a arrecadação dos três últimos exercícios e a previsão para 2008, acrescido da projeção de crescimento e ainda a atualização monetária dos valores.

§2º Na fixação da despesa serão considerados os valores vigentes em junho de 2008, observado a projeção de crescimento e atualização monetária para 2009.

Art. 3º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2009 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do Artigo 48 da Lei Complementar Federal 101/2000, bem como alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste Artigo, o Poder Executivo e o Legislativo deverão implantar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Federal 9755/98, bem como o Relatório de Gestão Fiscal e o Resumido da Execução Orçamentária.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes para Alocação das Receitas

Art. 4º Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes de:

- I. tributos e taxas de sua competência;
- II. atividades econômicas, que por conveniência, possam vir a ser executadas pelo município;
- III. transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e/ou privadas;
- IV. empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V. empréstimos por antecipação de receita orçamentária;
- VI. transferências oriundas de Fundos instituídos pelo governo Estadual e Federal;
- VII. receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos da administração municipal;
- VIII. alienação de ativos municipais;
- IX. multas e juros oriundos de impostos e taxas municipais;
- X. demais receitas de competência do município.

Art. 5º Na estimativa das receitas, a qual é demonstrada nos Anexos de Metas Fiscais, foram considerados os seguintes fatores:

- I. a legislação tributária e os efeitos decorrentes das modificações previstas para o exercício;
- II. fatores que influenciam as arrecadações de impostos e taxas;
- III. os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- IV. a atualização monetária e o crescimento econômico previsto para o exercício de 2009;
- V. a média de receita arrecadada nos três últimos exercícios;
- VII. os índices de participação que o município tem direito sobre a arrecadação de Tributos Federais e Estaduais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

Art. 6º As receitas municipais serão programadas prioritariamente para:

- I. promover o pagamento da dívida consolidada do Município e seus respectivos encargos;
- II. promover o pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o Artigo 100, e § da Constituição Federal;
- III. o pagamento de pessoal e encargos sociais;
- IV. promover e ampliar o acesso da população aos serviços de educação em seus diversos níveis, com especial atenção ao ensino fundamental, bem com a atenção básica da saúde;
- V. promover a qualidade e controle do meio ambiente;
- VI. destinar recursos para manutenção das atividades administrativas operacionais dando ênfase a sua modernização em especial quanto à administração tributária;
- VII. atender a contrapartida de programas pactuados em convênios;
- VIII. atender as transferências para o Poder Legislativo;
- IX. promover o fomento de atividades vinculadas à vocação do município;
- X. promover a manutenção e conservação do Patrimônio Público nos termos do Artigo 45 da Lei complementar Federal nº 101/2000.

§1º Os recursos constantes dos incisos I, II, III, VII, VIII e IX terão prioridade sobre os demais.

§2º O Poder Executivo verificará ao final de cada bimestre se a receita arrecadada comportará o cumprimento das metas previstas para o exercício de 2009.

§3º Ocorrendo a insuficiência de receitas para o cumprimento das metas programadas para o exercício, o Poder Executivo e Legislativo promoverão a respectiva limitação do empenho e da movimentação financeira, reduzindo a despesa proporcionalmente à insuficiência verificada, priorizando as despesas de capital, prevalecendo ainda as prioridades constantes no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

§4º Na determinação da limitação de empenho e movimentação financeira, o Chefe do Poder Executivo adotará critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 7º As receitas de operações de crédito previstas na proposta orçamentária não poderão ser superior à despesa de capital.

CAPÍTULO IV

Diretrizes para Fixação da Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

Seção I

Disposições Gerais da Despesa

Art. 8º Na definição das despesas municipais, serão consideradas aquelas destinadas a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando em conta:

- I. a carga de trabalho estimada para o exercício de 2009;
- II. os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III. a receita de serviços quando este for remunerado;
- IV. a projeção de gastos com pessoal do serviço público municipal, com base no Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta de ambos os poderes, da Administração Indireta e dos Agentes Políticos;
- V. a importância das obras para a população;
- VI. o patrimônio do município, suas dívidas e encargos;
- VII. as metas constantes do Plano Plurianual.

§1º No exercício de 2009 é vedado a criação, expansão ou aperfeiçoamento de programa de trabalho que acarrete aumento de despesa sem a verificação de seu impacto orçamentário-financeiro na lei de orçamento anual e compatibilidade com o plano plurianual.

§2º Para os efeitos do § 3º, Artigo 16 da Lei complementar Federal nº 101/2000 fica definido como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para aquisição de bens e serviços o limite de dispensa estabelecido pela Lei Federal 8666/93.

Art. 9º Na programação de investimentos do Poder Legislativo e Executivo, bem como da administração indireta, serão observados os seguintes princípios:

- I. os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, observada a disponibilidade financeira do Município;
- II. não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotações destinadas aos investimentos que tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas, ressalvados aqueles de caráter emergencial e/ou aqueles cujo alcance se mostre mais abrangente.

Art. 10. Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 11. Na fixação das despesas para o exercício de 2009, será assegurado o seguinte:

- I. aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) na saúde, observado o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

a) 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre os impostos municipais, multas e juros sobre tributos, dívida ativa tributária e transferências constitucionais, as quais não compõem base de cálculo para o FUNDEB, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

b) 5% (cinco por cento) calculado sobre as transferências constitucionais, as quais serviram de base de cálculo para formação do FUNDEB, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

c) 15% (quinze por cento) sobre as receitas discriminadas nos itens anteriores para aplicação na saúde.

I. as despesas com pessoal ativo, inativo e agentes políticos terão como limite máximo de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, e ainda deverá ser observado os limites prudenciais definidos na Lei Complementar 101/2000;

II. aplicação mínima dos limites estipulados para gasto com a saúde nos termos da Emenda Constitucional nº 29;

Art. 12. Os valores a serem orçados para o Poder Legislativo deverão ser compatíveis com a Legislação Federal.

Art. 13. É vedada a realização de despesas em valores superiores a arrecadação de receitas.

Seção II

Da Despesa com Pessoal

Art. 14. As despesas com pessoal do município não poderão ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida do município.

Parágrafo único. Serão consideradas na apuração do gasto as despesas com pagamento de inativos, pensionistas, agentes políticos, detentores de cargos empregos ou funções, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas à Previdência Social.

Art. 15. A repartição do limite constante do Artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 16. Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº. 101/2000, a adoção de medidas não poderá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

Art. 17. Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a contratação de serviços extraordinários, bem como a concessão de gratificações, fica restrito ao atendimento das atividades comprovadamente emergenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

Art. 18. Desde que obedecidos os limites para gasto com pessoal, definidos pela Lei complementar Federal nº. 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitirem pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei, e ainda promover o pagamento de 13º salário aos Agentes Políticos.

Parágrafo único. Nos termos do Artigo 71 da Lei complementar Federal 101/2000, fica ressalvado que a revisão geral e anual das remunerações e subsídios constantes do inciso X, Artigo 37 da Constituição Federal, não é considerada na apuração do índice de gasto com pessoal.

Art. 19. A despesa com remuneração dos Vereadores não ultrapassará 5% (cinco por cento) da receita efetivamente realizada.

Seção III

Da Despesa com o Poder Legislativo

Art. 20. As despesas do Poder Legislativo constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2009, em programa de trabalho próprio, detalhado conforme aprovado em Resolução da Câmara.

Parágrafo único. A Câmara enviará mensalmente ao Poder Executivo, balancetes mensais de execução da receita e despesa, os quais farão parte das demonstrações contábeis do município a serem publicadas e serão consolidadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado e atendimento a Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 21. Os duodécimos a serem repassados à Câmara Municipal mediante transferências obedecerá obrigatoriamente o percentual da receita tributária, juros e multas, dívida ativa tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizada no exercício de 2008, nos termos da Emenda Constitucional n.º 25.

Parágrafo único. É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

Seção IV

Da Concessão de Subvenções e Contribuições

Art. 22. A proposta orçamentária para o exercício de 2009, poderá consignar recursos, a título de subvenções e/ou contribuições, para financiar serviços incluídos nas suas funções, a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública pela Câmara Municipal, mediante a celebração de convênio, autorização legislativa específica e que tenha demonstrado eficiência no cumprimento de seus objetivos sociais, em especial aquelas registradas no conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. Os repasses às entidades, previsto neste Artigo ficam condicionados à apresentação de:

- I. projeto prévio com discriminação de detalhada de quantitativos e valores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

- II. prestação de contas relativa a recursos anteriormente recebidos;
- III. atestado de regular funcionamento;
- IV. cópia da ata que elegeu a Diretoria para o exercício, bem como ata de reunião para apresentação e aprovação das contas do exercício anterior;
- V. cópia autenticada de Certidões Negativas de regularidade junto ao INSS e FGTS.

Art. 23. A inclusão na lei orçamentária anual de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Artigo 62 da Lei complementar Federal 101/2000, desde que firmados os respectivos convênios, acordos, ajustes ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Parágrafo único. As transferências constantes do caput do Artigo deverão constar da proposta orçamentária para 2009 em programa de trabalho específico.

CAPÍTULO V

Da Proposta Orçamentária

Art. 24. Na proposta orçamentária para o exercício de 2009, a discriminação da receita e despesa far-se-á consoante as exigências da lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, obedecido à nova classificação funcional programática instituída pela Portaria nº. 42/99 do Ministério de Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº. 163/2001 com suas alterações.

Art. 25. As Metas e Prioridades para 2009 serão as especificadas no Plano Plurianual, a ser enviado ao Legislativo juntamente com a proposta orçamentária de 2008, dando prioridade às ações discriminadas a seguir, conforme discriminadas no Anexo X:

- I. investimentos em Modernização Administrativa, com o objetivo de atender a Lei de Responsabilidade Fiscal em sua totalidade;
- II. promover ações básicas com vistas a reduzir a diferença entre as classes sociais da população do município;
- III. implementar através de ações próprias a cobrança efetiva de impostos e taxas de competência do Município, dando ênfase ao ISSQN e redução da Dívida Ativa;
- IV. realizar investimentos apenas com recursos externos, devendo implementar ações constantes do Plano de Governo somente no Plano Plurianual do próximo quadriênio;
- V. promover o aperfeiçoamento do sistema de controle Interno, especialmente na capacitação e formação dos servidores visando o fortalecimento do Órgão e sua implantação definitiva;
- VI. realizar despesas no máximo até o valor da receita efetivamente arrecadada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

VII. promover ações que visem a conscientização da população para preservação e controle do meio ambiente;

VIII. implementar ações para regularização da coleta e destinação de lixo e esgotamento sanitário, observando o disposto no Inciso IV deste Artigo.

Art. 26. Na proposta orçamentária para 2009, serão consignados programas de trabalho para atender ao contingenciamento de dotações, através de suplementações e ainda reserva para atendimento de possíveis passivos contingentes nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000.

Parágrafo único. A Reserva para Contingenciamento constante no caput do Artigo, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da programação total da despesa e a Reserva para Atendimento de Passivos Contingentes, corresponderá a 2% (dois por cento) do total da receita corrente líquida prevista para 2009.

Art. 27. A lei orçamentária conterá autorizações para suplementações e transposição de dotações, que serão observadas por ambos os poderes e a Administração Indireta.

Parágrafo único. É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

CAPÍTULO VI

Dos Anexos de Metas Fiscais

Art. 28. É parte integrante desta Lei os Anexos de I a XI, que demonstram as metas fiscais do município, nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000, os quais deverão ser encaminhados para ratificação do Poder Legislativo.

Art. 29. As previsões de receita e despesa para o exercício de 2008 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer as diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até à elaboração da proposta orçamentária.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese do caput do Artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

Art. 30. A reserva para contingenciamento e a de atendimento a passivos contingentes, relativo à previsão da receita, serão incorporadas equitativamente nas rubricas de fixação das despesas.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais E Finais

Art. 31. A Câmara Municipal enviará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2008, o valor da previsão do montante de suas despesas para o exercício de 2009.

Art. 32. É vedado à realização de despesas com duração superior a 12 meses, que não estejam contidas no Plano Plurianual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

Art. 33. A Prefeitura fica obrigada a arrecadar todos os tributos de sua competência, bem como promover a redução dos créditos inscritos em Dívida Ativa.

Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a revisão de sua legislação tributária mediante envio de Projeto de Lei específico ao Poder Legislativo.

Art. 35. O Poder Executivo e o Legislativo deverão concentrar esforços para publicação de todos os anexos relativos à execução orçamentária e financeira do município exigido, pela Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 36. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 17 de julho de 2008.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
ANEXO DE METAS FISCAIS		
LEI Nº. 362/2008		
ANEXO I - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL		
Resultado Primário		
Receitas		
Receitas Correntes	9.286.079,42	10.828.836,76
Receitas de Capital	693.087,69	175.116,06
Subtotal	9.979.167,11	11.003.952,82
(-) Deduções		
- Receita de Operações de Crédito	0	0
- Receita de Privatizações	0	0
- Rendimento de Aplicações Financeiras	110.253,60	93.143,39
- Receita de Alienação de Bens	60.850,00	0,00
- Dedução Para o FUNDEF	958.792,70	1.228.096,23
Subtotal	1.129.896,30	1.321.239,62
Total da Receita Fiscal	8.849.270,81	9.682.713,20
Despesas		
Despesas Correntes	7.275.985,18	8.255.774,37
(-) Juros e Encargos da Dívida	24955,6	21113,46
Subtotal	7.251.029,58	8.234.660,91
Despesas de Capital	1.268.856,48	1.073.235,46
(-) Deduções		
- Amortização de Dívida	52.927,16	92.452,51
- Concessão de Empréstimos	0	0
Subtotal	1.215.929,32	980.782,95
Total das Despesas Fiscais	8.466.958,90	9.215.443,86
Resultado Primário	382.311,91	467.269,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI Nº. 362/2008

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Resultado Nominal

Especificação	Saldo			Resultado Nominal	
	2005	2006	2007	2007	2006
	(A)	(B)	(C)	(B - A)	(C - A)
I – Dívida Consolidada	604.340,01	528.861,44	447.237,10	-75.478,57	-157.102,91
(-) Disponibilidades Caixa e Bancos	615.388,16	907.669,02	271.981,77	292.280,86	-343.406,39
(-) Aplicações Financeiras	0,00	0,00	729.858,60	0,00	729.858,60
(-) Demais Ativos Financeiros	10.271,13	11.863,13	8.620,43	1.592,00	-1.650,70
(+) Restos a Pagar Processados	422.582,99	250.658,59	257.727,18	-171.924,40	-164.855,81
II – Dívida Consolidada Líquida	401.263,71	-140.012,12	-305.496,52	-541.275,83	-165.484,40
III – Receita de Privatizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IV – Dívida Fiscal Líquida (II – III)	401.263,71	-140.012,12	-305.496,52	-541.275,83	-165.484,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

Discriminação	Execução 2005	Execução 2006	Execução 2007	Média Anual	2008	Média 2008	Projeção 2008
					Jan. a Fev		
Receita Tributária	393.974	467.974	523.365	461.771	55.281	27.641	586.000
Rec. de Contribuições	270.172	294.983	332.539	299.231	52.176	26.088	372.000
Receita Patrimonial	65.700	110.254	93.143	89.699	16.964	8.482	104.000
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	20.654	11.436	28.691	20.260	4.057	2.029	32.000
Transferências Correntes	6.556.964	8.297.578	9.729.410	8.194.651	1.901.511	950.755	10.897.000
Outras Receitas Correntes	239.906	104.109	121.688	155.234	84.249	42.124	136.000
Operações de Crédito	0	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens	0	60.850	0	20.283	0	0	0
Transferências de Capital	0	632.238	175.116	269.118	250.000	125.000	196.000
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0	0
Receita Redutora	-722.369	-958.793	-1.228.096	-969.753	-258.721	-129.361	-1.375.500
TOTAIS DA RECEITA	6.825.000	9.020.627	9.775.857	8.540.495	2.105.517	1.052.759	10.947.500
TOTAIS DA DESPESA	6.578.865	8.544.842	9.580.293	30.484.178	1.157.378	578.689	
SUPERÁVIT/ DÉFICIT	246.135	475.786	195.564	-21.943.683	948.139	474.069	-10.947.500

- Os valores da Projeção para 2009 estão arredondados na casa de 1.000,00

- Na estimativa da arrecadação de 2009, foi considerado a arrecadação de 2007, e a média arrecada nos meses de janeiro a fevereiro de 2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais



**CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO
CAMPOS**
Estado de Minas Gerais

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI Nº. 362/2008**

**ANEXO III - DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA EFETIVAMENTE REALIZADA NOS 3 ÚLTIMOS
EXERCÍCIOS**

Discriminação	Execução 2005	Execução 2006	Execução 2007	Média Anual	2008 Jan. a Fev.	Média 2008	Projeção 2008
Despesas de Custeio	3.437.761	4.512.365	5.151.582	1.511.752	3.675.708	1.837.854	5.770.000
Transferências Correntes	2.447.977	2.763.620	3.289.066	2.833.554	1.527.159	763.580	3.684.000
Investimentos	612.265	1.171.267	1.090.755	958.096	3.539.707	1.769.853	1.222.000
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida	80.862	97.589	107.778	95.409	21.971	10.985	121.000
TOTAIS DA DESPESA	6.578.865	8.544.842	9.639.181	8.254.296	8.764.545	4.382.272	10.797.000
TOTAIS DA RECEITA	6.825.000	9.020.374	9.775.857	8.540.410	2.105.517	0	6.260.000
SUPERÁVIT/DÉFICIT	246.135	475.533	136.676	286.114	6.659.028	4.382.272	-4.537.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

Discriminação	2008			2009			2010			2011
	Projeção	%	%	Projeção	%	%	Projeção	%	%	Projeção
Receita Tributária – Impostos	586.000	5%	7%	656.000	5%	6%	728.000	5%	6%	808.000
Rec. De Contribuições	372.000	5%	7%	417.000	5%	6%	463.000	5%	6%	514.000
Outras Receitas Patrimoniais	104.000	5%	7%	116.000	5%	6%	129.000	5%	6%	143.000
Receitas Industriais	0	5%	7%	0	5%	6%	0	5%	6%	0
Receita de Serviços	32.000	5%	7%	36.000	5%	6%	40.000	5%	6%	44.000
Transferências Correntes	10.897.000	5%	7%	12.205.000	5%	6%	13.548.000	5%	6%	15.038.000
Outras Receitas Correntes	136.000	5%	7%	152.000	5%	6%	169.000	5%	6%	188.000
Operações de Crédito	0	5%	7%	0	5%	6%	0	5%	6%	0
Alienação de Bens	0	5%	7%	0	5%	6%	0	5%	6%	0
Transferências de Capital	0	5%	7%	0	5%	6%	0	5%	6%	0
Outras Receitas de Capital	196.000	5%	7%	220.000	5%	6%	244.000	5%	6%	271.000
Receita Redutora	1.375.500	5%	7%	-1.541.000	5%	6%	1.711.000	5%	6%	-1.899.000
TOTAL DA RECEITA	10.947.500	5%	7%	12.261.000	5%	6%	13.732.000	5%	6%	15.380.000
TOTAL GERAL	10.947.500	5%	7%	12.261.000	5%	6%	13.732.000	5%	6%	15.380.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

Discriminação	2008			2009			2010			2011
	Projeção	%	%	Projeção	%	%	Projeção	%	%	Projeção
	2008	1	2	2009	1	2	2010	1	2	2011
Despesas de Custeio	5.770.000	4	7	6.405.000	4	6	7.046.000	4	6	7.751.000
Transferências Correntes	3.684.000	4	7	4.089.000	4	6	4.498.000	4	6	4.948.000
Investimentos	1.222.000	4	7	1.356.000	4	6	1.492.000	4	6	1.641.000
Inversões Financeiras	0	4	7	0	4	6	0	4	6	0
Amortização da Dívida	121.000	4	7	134.000	4	6	147.000	4	6	162.000
TOTAIS DA DESPESA	10.797.000	4	7	11.985.000	4	6	13.184.000	4	6	14.502.000
TOTAIS DA RECEITA	6.260.000	4	7	6.949.000	4	6	7.644.000	4	6	8.408.000
SUPERÁVIT/ DÉFICIT	0	4	7	0	4	6	0	4	6	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

		CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS Estado de Minas Gerais		LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS LEI N°. 362/2008			
ANEXO VI - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA							
Discriminação	2005	%	2006	%	2007	%	Decréscimo R\$
Operações de Crédito	0	--	0	--	0	--	--
Parcelamento de Dívidas	30.587,55	100%	75.478,57	100%	81.624,34	100%	6.145,77
Outras Operações	0	--	0	--	0	--	--
TOTAIS	30.587,55	100%	75.478,57	100%	81.624,34	100%	6.145,77



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

		CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS Estado de Minas Gerais		LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS LEI N°. 362/2008		
ANEXO VII - DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Discriminação	2005	2006	%	2007	%	Acréscimo R\$
Patrimônio Líquido do Município	4.259.935,10	5.097.649,58	19,66%	5.540.660,09	8,69%	443.010,51
TOTAIS	4.259.935,10	5.097.649,58	19,66%	5.540.660,09	8,69%	443.010,51

		CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS Estado de Minas Gerais		LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS LEI N°. 362/2008	
ANEXO VIII - DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS					
2005	Aplicação	2006	Aplicação	2007	Aplicação
0,00	Despesas c/ Investimento	60.850,00	Despesas c/ Investimento	0,00	Despesas c/ Investimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI Nº. 362/2008

ANEXO IX - DEMONSTRAÇÃO DOS RISCOS FISCAIS

Discriminação	Previsão 2009	Risco de Redução em %	Valor da Receita Ajustada	Providência P/Compensação
Receita Tributária – Impostos	656.000,00	20%	524.800,00	Redução de Despesas Operacionais
Rec. De Contribuições	417.000,00	20%	333.600,00	Redução de Despesas
Receitas Patrimoniais	116.000,00	20%	92.800,00	Redução de Despesas
Receitas Industriais	0,00	15%	0,00	Redução de Despesas
Receita de Serviços	36.000,00	3%	34.920,00	Redução de Despesas
Transferências Correntes	12.205.000,00	5%	11.594.750,00	Redução de Despesas C/Saúde
Outras Receitas Correntes	152.000,00	5%	144.400,00	Redução de Despesas Operacionais
Operações de Crédito	0,00	5%	0,00	Redução de Despesas C/Ensino
Alienação de Bens	0,00	20%	0,00	Redução de Despesas
Transferências de Capital	0,00	5%	0,00	Redução de Despesas
Outras Receitas de Capital	220.000,00	20%	176.000,00	Redução de Despesas
Receita Redutora	1.540.000,00	5%	1.463.000,00	
TOTAIS	15.342.000,00		14.364.270,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO
CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI Nº. 362/2008

ANEXO XI - METAS FISCAIS
DEMONSTRAÇÃO DAS METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2009

<p>1 – Metas previstas na Lei do Plano Plurianual</p>	<p>- Desde que verificado a viabilidade técnica e econômica das metas, estas deverão ser cumpridas em atendimento à Lei do Plano Plurianual, sendo que aquelas relativas a exercícios anteriores e não cumpridas, deverão ser priorizadas, sempre procurando atender o princípio da continuidade administrativa.</p> <p>- A administração deverá concentrar esforços para que as metas a serem cumpridas obtenham financiamento externo, ou seja, serão realizadas ações com recursos de convênios estaduais e/ou federais.</p> <p>- A destinação de recursos próprios para execução destas metas somente serão programados para atender contrapartida em convênios e ainda deverá ser obtido Resultado Primário favorável, bem como o equilíbrio orçamentário positivo.</p>
<p>02 - Promover ações básicas com vistas a reduzir a diferença entre as classes sociais da população do município;</p>	<p>- Promover políticas públicas voltadas ao crescimento do desenvolvimento humano, aumentando no mínimo em 12% o IDH do município em 2009.</p> <p>- Realizar atividades de apoio às classes menos favorecidas, em especial às comunidades rurais, com vistas a geração de renda como, por exemplo, fortalecendo a agricultura familiar, melhoramento das condições de comercialização de produtos agrícolas, apoio técnico a produtores e etc.</p>
<p>03 - Implementar através de ações próprias a cobrança efetiva de impostos e taxas de competência do Município, dando ênfase ao ISSQN e redução da Dívida Ativa;</p>	<p>- Promover a cobrança justa e correta dos Impostos Municipais, realizando em especial a cobrança do Imposto Sobre Serviços – ISS, o qual teve mudança significativa para os Municípios após a Lei Complementar Federal 116.</p> <p>- Realizar ações de conscientização da população, bem como criar mecanismos que visem demonstrar o retorno dos impostos municipais na vida dos munícipes.</p> <p>- Promover a cobrança da dívida ativa, utilizando-se de todos os recursos para que esta ocorra no âmbito administrativo, sendo ajuizado ações junto à justiça apenas após esgotamento de todas as circunstâncias.</p> <p>- Realizar uma revisão dos créditos tributários inscritos ou não inscritos em dívida ativa, com vistas à concessão de isenções, parcelamentos e abatimentos para aqueles que comprovadamente não tiverem condições de quitação.</p>
<p>04 - Promover o</p>	<p>- Implantar definitivamente o órgão de controle interno da Prefeitura,</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO
CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI Nº. 362/2008

ANEXO XI - METAS FISCAIS
DEMONSTRAÇÃO DAS METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2009

aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, especialmente na capacitação e formação dos servidores, visando o fortalecimento do órgão e sua implantação definitiva.	<p>com apoio à execução das atividades do mesmo, em especial quanto a formação dos profissionais da área.</p> <ul style="list-style-type: none">- Realizar ações para o fortalecimento das atividades de planejamento e modernização da máquina administrativa, instalando em especial a prática da avaliação dos custos na administração pública.
05 - Realizar despesas no máximo até o limite da receita efetivamente arrecadada.	<ul style="list-style-type: none">- Promover o enxugamento da máquina, reavaliar os serviços colocados à disposição da população, reduzir o tamanho da Prefeitura, visando o alcançar o pleno equilíbrio fiscal, ou seja, gastar somente o que arrecadar.- Aperfeiçoar os serviços operacionais, e implantar sistemas que possibilitem o acompanhamento permanente em tempo real, da verdadeira execução orçamentária e financeira do Município.- Promover a conscientização da população, bem como servidores e agentes políticos sobre a real capacidade da geração de receita e execução das despesas no Município.
06 - Promover ações que visem a conscientização da população para preservação e controle do meio ambiente.	<ul style="list-style-type: none">- Promover atividades relacionadas ao meio ambiente, elaborando um perfil de como o Município vem preservando seus recursos naturais.- Promover o mapeamento e identificação de reservas naturais ecológicas, implantando parcerias junto às comunidades para sua preservação e controle.- Implantar no âmbito da rede de ensino municipal, atividades voltadas a preservação e controle do meio ambiente.
07 - Implementar ações para a regularização da coleta e destinação final do lixo e esgotamento sanitário no Município.	<ul style="list-style-type: none">- Observado a previsão do Plano Plurianual, deverão ser implantadas ações que visem resolver definitivamente o serviço de coleta de lixo domiciliar e destinação final dos resíduos inclusive dos esgotos sanitários.- Na obtenção de recursos de convênios estaduais e/ou federais, deverão ser priorizados aqueles cujo objeto destina a solucionar o serviço de coleta e destinação final do lixo e esgotamento sanitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE
MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI Nº. 362/2008

ANEXO XI – METAS POLÍTICAS
Quadro I

POLÍTICAS INSTITUCIONAIS	a) Modernização dos Sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal.
	b) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal.
	c) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público.
	d) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas.
	e) Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais de discussões e decisões.
	f) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa.
	g) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado.
	h) Implantação do sistema de controle interno, na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.
POLÍTICAS EDUCACIONAIS	a) Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal.
	b) Estimular a erradicação do analfabetismo.
	c) Distribuição de material e merenda escolar.
	d) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais.
	e) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades de forma a assegurar o acesso a escola e diminuir os índices de analfabetismo, e repetência e evasão.
	f) Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a emenda constitucional nº 14/96.
	g) Definição e implantação da Política de Educação infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.
POLÍTICAS DE SAÚDE	a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados.
	b) Adquirir Equipamentos dos Serviços de Saúde no Município.
	c) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internações, bem como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

 <p>CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS Estado de Minas Gerais</p>	<p>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS LEI Nº. 362/2008</p>
<p>ANEXO XI – METAS POLÍTICAS Quadro I</p>	
	d) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes.
<p>POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL</p>	a) Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipal de habitação.
	b) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.
	c) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura.
	d) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão.
	e) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social.
	f) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI Nº. 362/2008

ANEXO XI – ELENCO DE PRIORIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Quadro J

Ampliação do quadro de pessoal;

Aquisição de livros;

Manutenção e reparo de veículos;

Concessão de gratificações e abonos a servidores.

Construção da Sede própria e instalação do Legislativo;

Ampliação e conclusão do espaço destinado à garagem para garantir mais segurança e abrigo para o veículo do Legislativo;

Reequipar os serviços da secretaria da Câmara em especial para implantação de Documentação informatizada, publicação e divulgação;

Dotação de equipamentos para registro e eventos fora e dentro da Câmara Municipal, tais como máquina fotográfica, gravador e filmadora;

Capacitação de pessoal através da participação em cursos e seminários;

Adoção de programas de informática através de contratos ou convênios para modernizar os serviços de contabilidade e estruturação do processo legislativo;

Incentivo à participação do vereador e servidores em seminários, congressos e ciclos de estudos e cursos relativos ao processo legislativo e administrativo, bem como das aplicabilidades da legislação em vigor;

Aquisição de mais veículos para o Legislativo Municipal;

Reestruturar os serviços de arquivo e almoxarifado;

Expansão dos serviços de informação e divulgação do trabalho através da criação do Informativo da Câmara e de aquisição de serviços da emissora de rádio local e televisão;

Conceder Títulos de Cidadania e Medalhas do Mérito Legislativo para homenagear e prestigiar pessoas cuja trajetória e conduta de vida comunitária tenha sido destaque na cidade.

Celebração de Convênios;

Promoção de eventos para participação da comunidade;

Implantação da Biblioteca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI Nº. 362/2008

ANEXO XI – ELENCO DE PRIORIDADES DO PODER EXECUTIVO

Quadro K

Gabinete e Secretaria do Prefeito

- Manutenção do gabinete do prefeito;
- Manutenção da Secretaria.

Procuradoria Geral

- Manutenção da procuradoria;
- Precatórios, sentenças e custas judiciais;
- Aquisição de acervo bibliográfico;
- Celebração de convênios e contratos;
- Desapropriação de imóveis;
- Acordos judiciais.

Controle Interno

- Manutenção das atividades do controle interno;
- Modernização e aperfeiçoamento do controle;

Secretaria Municipal de Administração.

- Aquisição de equipamentos;
- Aquisição de veículos e máquinas;
- Treinamento de recursos humanos;
- Aluguéis e seguros de veículos e máquinas;
- Aluguéis de imóveis;
- Aluguéis de equipamentos;
- Contratação de serviços;
- Modernização dos serviços administrativos;
- Almoxarifado e patrimônio;
- Manter o convênio EMATER;
- Manter o convênio polícia civil;
- Manter o convênio polícia militar;
- Manter o convênio para manutenção da junta militar;
- Manter o convênio com o tribunal de justiça eleitoral e fórum;
- Manter o convênio com associações comunitárias e sindicatos;
- Celebração de outros convênios e contratos;
- Contribuições para associações de municípios nas quais Mário Campos seja parte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI Nº. 362/2008

ANEXO XI – ELENCO DE PRIORIDADES DO PODER EXECUTIVO

Quadro K

- Ampliação do quadro de pessoal;
- Implantação, e informatização do setor de arquivo;
- Reestruturação e integração dos setores administrativos;
- Proventos.

Secretaria Municipal de Fazenda.

- Modernização e reestruturação da administração tributária e de arrecadação municipal;
- Convênio com a Secretaria de estado de fazenda – SIAT para regularização fazendária, especialmente, os alvarás;
- Contribuição para o PASEP;
- Apreciação e julgamento administrativo de litígios fiscais;
- Recadastramento imobiliário;
- Modernização do controle e execução orçamentária;
- Parcelamento de débitos;
- Amortização de financiamentos;
- Implantação de Programa para cobrança justa dos tributos, especialmente, o ISS.

Secretaria Municipal de Comunicação, Turismo, Esporte e Lazer.

- Serviços de divulgação, comunicação e relações públicas;
- Serviços de filmagens e fotografia;
- Campanhas educacionais;
- Apoio ao grupo de terceira idade;
- Apoio e implantação a eventos e projetos esportivos;
- Aquisição de materiais e equipamentos esportivos;
- Despesas com transporte e alimentação;
- Implantação e manutenção de biblioteca pública municipal;
- Apoio a eventos culturais e festas populares;
- Restauração do Casarão Sampaio e instalação de espaço cultural;
- Desenvolvimento do diagnóstico e ações voltadas para o turismo municipal;
- Convênios para implementação de cursos profissionalizantes;
- Convênios com escolas técnicas ou universidades para recrutamento de estagiários do Município de Mário Campos;
- Treinamento de servidores efetivos para organização de eventos cerimonial;
- Construção de estação de tratamento de esgoto sanitário;
- Construção, ampliação e manutenção no sistema de abastecimento d' água;
- Construção de praças, parques e jardins;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI Nº. 362/2008

ANEXO XI – ELENCO DE PRIORIDADES DO PODER EXECUTIVO

Quadro K

- Manutenção de praças, parques e jardins;
- Construção de ginásios poliesportivos cobertos;
- Implantação e conservação de sinalização de trânsito;
- Construção da sede própria da administração municipal;
- Construção de espaço especial para eventos;
- Contribuição para implantação do plano diretor da grande BH;
- Implantação do plano diretor municipal.
- Contratação (aluguéis) de ônibus para eventos religiosos, desportivos e educacionais para o município.
- Implantação e manutenção de linha circular interna de transporte municipal.

Secretaria Municipal de Saúde.

- Ampliação de atendimento nas unidades de saúde;
- Construção, e manutenção do laboratório de análise clínica;
- Aquisição de veículos;
- Capacitação e treinamento dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde;
- Contribuição para manutenção do consórcio intermunicipal de saúde;
- Implantação e manutenção dos programas assistenciais de saúde;
- Implantação e manutenção do serviço de saúde mental;
- Manutenção da vigilância sanitária;
- Manutenção do conselho municipal de saúde;
- Manutenção do programa de assistência farmacêutica básica;
- Aprimoramento e manutenção do programa de cadastramento de usuários do SUS;
- Manutenção do programa de epidemiologia e controle de doenças;
- Manutenção reforma e/ou ampliação de centros de saúde;
- Manutenção e abastecimento de veículos;
- Auxílio financeiro para os pacientes que necessitem de realizar tratamento fora do domicílio.
- Implantação do PSF – Programa de Saúde da Família;
- Atendimento aos portadores de deficiência e excepcionais;
- Aquisição de aparelhos de ultra-som, raio-x e desfibrilador para as unidades municipais existentes e para aquelas que vierem a ser construídas.

Secretaria Municipal de Educação.

- Aquisição de equipamentos;
- Treinamento dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação;
- Manutenção de programas educacionais;
- Aquisição de acervo pedagógico;
- Manutenção de quadras em unidades escolares, incluindo aquelas construções que estejam em andamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI Nº. 362/2008

ANEXO XI – ELENCO DE PRIORIDADES DO PODER EXECUTIVO

Quadro K

- Convênios e contratos para formação de professores em nível superior;
- Construção e ampliação de unidades escolares;
- Ampliação e Manutenção do transporte escolar;
- Abonos e gratificações;
- Aquisição de veículos;
- Aquisição de equipamentos para parque infantil;
- Aquisição de livros e materiais didáticos;
- Manutenção do projeto de educação de jovens e adultos e do Telecurso 2000;
- Celebração de convênios e contratos;
- Aluguéis de imóveis;
- Seguros para veículos;
- Ampliação do quadro de pessoal;
- Criação e implantação de cursos profissionalizantes.

Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

- Obras de pavimentação e drenagem;
- Manutenção do programa de abastecimento de água;
- Implantação / manutenção e ampliação dos serviços de eletrificação rural e urbana;
- Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos;
- Construção e manutenção de rotatória;
- Construção, manutenção a ampliação de prédios públicos, especialmente, a construção da sede própria do Poder Executivo;
- Abertura, manutenção, conservação e melhorias de ruas, estradas e avenidas municipais;
- Construção da casa de amparo ao idoso;
- Implantação do Distrito Industrial na Reta II;
- Construção do Velório Municipal;
- Aplicação do Código de Posturas.

Secretaria Municipal de Ação Social.

- Convênio com instituições especializadas no combate às drogas;
- Implantação e manutenção do programa de atendimento à criança e do adolescente;
- Manutenção do conselho tutelar;
- Manutenção e apoio ao conselho dos direitos da criança e do adolescente;
- Implantação e manutenção de creches;
- Auxílios e donativos a pessoas carentes;
- Manutenção do benefício de auxílio funeral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI Nº. 362/2008

ANEXO XI – ELENCO DE PRIORIDADES DO PODER EXECUTIVO

Quadro K

- Manutenção e desenvolvimento do programa de emprego e renda;
- Manutenção de convênios com associações comunitárias e sindicatos;
- Obras de caráter de emergência em áreas de risco;
- Capacitação e treinamento dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Ação Social;
- Assistência judiciária à população carente;
- Convênio com a APAE e outras entidades de cunho social;
- Manutenção e apoio ao conselho municipal de assistência social.
- Manutenção dos Programas de Vale Gás, Bolsa Escola e Bolsa Família;
- Convênio com a BHTRANS para fornecimento de passe livre para deficientes físicos.
- Convênio com a Fundação PESTALOZZI;
- Implantação de programas de ajuda ao primeiro emprego.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

- Programa de desenvolvimento agrícola;
- Manutenção e aperfeiçoamento do programa da coleta seletiva de lixo;
- Implantação de Programa de Reciclagem de lixo;
- Implantação e manutenção de aterro sanitário;
- Manutenção da limpeza pública;
- Ampliação / manutenção e reparos na rede de saneamento básico;
- Implantação e Manutenção da estação de tratamento de esgoto;
- Controle das nascentes dos rios;
- Implantação de Programa de Fiscalização e Controle sobre a criação de animais na área urbana;
- Conservação da lagoa do bairro Campo Verde.